



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DO MAIOR LANCE OU OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS NO PARQUE MUNICIPAL HORTO FLORESTAL DO RIACHÃO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia 30 de maio de 2023.

HORÁRIO: até as 13:00 horas

LOCAL: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 30/05/2023

HORÁRIO: às 13:00 horas

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, Buenópolis/MG.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**

**COORDENADORA DO PROCESSO – PRESIDENTE DA CPL**

**CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

**LOCAL:** Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Poderão ser formuladas conforme estabelecido no Edital.

**ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

Setor de Licitações na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do e-mail: [licitacao@buenopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@buenopolis.mg.gov.br), ou através do portal do município no [www.buenopolis.mg.gov.br](http://www.buenopolis.mg.gov.br), ou diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, das 8:00hs (Oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), neste caso será cobrado a importância de R\$ 0,10 (dez) centavos por cópia de cada página, valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, inscrita no CNPJ 17.694.852/0001-29, isento de Inscrição Estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 069 de 02 de maio de 2022, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 028/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2023, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** por Lote, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** por Lote, na forma de execução indireta, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual 44.630, de 3/10/2007, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

**I - OBJETO**

**01.PERMISÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DO MAIOR LANCE OU OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS NO PARQUE MUNICIPAL HORTO FLORESTAL DO RIACHÃO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.**

**II - SECRETARIASOLICITANTE**

01.Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:**

1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados na sala de licitações das 8:00hs (Oito horas) às 11:00hs (onze horas) e das 13:00hs (treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG. O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: [licitacao@buenopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@buenopolis.mg.gov.br), ou através do portal do município no [www.buenopolis.mg.gov.br](http://www.buenopolis.mg.gov.br).

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações através de fax, telefone ou diretamente na Prefeitura Municipal.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos da lei, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação do Município, no endereço indicado no item 1 supra, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no hall da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG para conhecimento de todos os interessados.

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA**

1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas junto ao Município de Buenópolis, ou que apresentarem toda a documentação de habilitação exigida no item 1 do Título VII.

2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou empresa:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Buenópolis;

2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis;

2.4 – Empresas em consórcio;

2.5 – Empresas com falência decretada;

2.6 -Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Buenópolis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

**4 - É facultativo a realização de visita técnica do licitante ao Município, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria.**

4.1 - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4.2 - As visitas deverão acontecer até o segundo dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas na Comissão Permanente de Licitações situada na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, telefone **(38) 3756:2196**.

4.3 - O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.



**4.4 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação de todos detalhes, das especificações e demais responsabilidades/obrigações que envolverão a exploração e utilização dos espaços públicos uma vez que as alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à adequada utilização dos mesmos não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução nos termos do definido na legislação Municipal.**

#### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

1.Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

##### **ENVELOPE I**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

##### **ENVELOPE II**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE -"PROPOSTA COMERCIAL"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

#### **VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 - Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, CEP: 39.230-000 – Buenópolis – MG.

1.1 - O Município não se responsabilizará por envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem até o horário previsto para o início da sessão.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no hall da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG para conhecimento de todos os interessados, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3 - Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial do Estado, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no hall da Prefeitura Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1 - Se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou,

3.2 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3 - Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, consignando, se for o caso, as manifestações apresentadas pelos credenciados.

5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.



7.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

**8 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.**

8.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.2 - O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

**9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo IV.**

9.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Buenópolis, em vigor na data da entrega dos envelopes, ou a documentação abaixo relacionada no envelope "Documentação de Habilitação":

### **1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar:**

1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.1.2. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 1.1.3, deste subitem;

1.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

1.1.7. Alvará de localização e funcionamento;

1.1.8. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO V.

1.1.9. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.**

### **1.2. Em se tratando de Pessoa Física, deverá ser apresentado:**

1.2.1. Cópia autenticada da carteira de identidade, do CPF e comprovante de residência com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

1.2.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO V.

### **1.3. REGULARIDADE FISCAL**

#### **1.3.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:**

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

**1.3.2. Em se tratando de Pessoas Físicas, apresentar a seguinte documentação:**

- a) Prova de inscrição no INSS ou PIS/PASEP;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**2 - A licitante que apresentar o CRC deverá apresentar, também, as declarações, bem como todos os demais documentos que não estiverem dispostos no referido CRC. Desta forma, no caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida, sob pena de inabilitação.**

**2.1 -** Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

**2.2 -** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**3 -** A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**3.1 -** procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

**4 -** Na ausência de documentos constantes do item 1, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**4.1 -** O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**5 -** A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**5.1 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.2 -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**5.3 -** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**5.4 -** A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

**6 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

**6.1 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.2 -** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura dos envelopes.

**7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.**

**8 -** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

**9 -** A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item 3 acima, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Comercial", respectivo.



**10** - O(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados pelos mesmos critérios indicados no item 6 acima.

**11** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**11.1** - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

### VIII - PROPOSTA COMERCIAL

**1** - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta Comercial - Anexo II, em uma via, com identificação da Licitante, n.º do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio devendo conter os **VALORES DOS LANCES REFERENTES A PERMISSÃO DE USO DAS BARRACAS, POR LOTE, sendo que os valores ofertados não poderão ser inferiores aos definidos no presente edital como referência**, observando-se que o julgamento se dará através do **MAIOR LANCE OU OFERTA, POR LOTE**.

**1.1** - **A LICITANTE PODERÁ APRESENTAR LANCE PARA MAIS DE UM LOTE, PORÉM SAGRANDO-SE VENCEDOR DE UM LOTE, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DOS DEMAIS, SENDO A PROPOSTA AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA PARA OS DEMAIS LOTES, VISTO QUE É DEFESO UM ÚNICO LICITANTE POSSUIR A PERMISSÃO DE MAIS DE UMA BARRACA.**

**2** - O preço apresentado por lote será referente a permissão de uso de espaço público para exploração de barraca na no Parque Municipal Horto Florestal do Riachão., sendo que o julgamento se dará em razão desses valores (maior oferta ou lance).

**3** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

**4** - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

**5** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**6** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

### IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**1** - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA, POR LOTE**, desde que observadas às especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, em especial os valores de referência relativos às luvas.

**2** - Para verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, ou solicitará que a secretaria de finanças manifeste-se por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

**3** - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) inferior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

**4** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.1** - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**4.2** - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**4.3** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



- 4.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.
- 4.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
- 4.7 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o melhor preço.
- 5 - Será desclassificada a proposta que:
- 5.1 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;
- 5.3 - Apresente preços inferiores aos estabelecidos no termo de referência.
- 5.4 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- 6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:
- 8.1 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal;
- 8.2 - Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor do LOTE apurado após a correção.
- 8.3 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;
- 9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

#### **X - DOS RECURSOS**

- 1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 3.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- 3.2 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 3.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 3.4 - Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, CEP 39.230-000.
- 4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal.

#### **XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.



---

## XII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

---

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias a contar da convocação para fazê-lo, conforme minuta constante do Anexo VIII.

2 - Se a adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

3 - O pagamento será efetuado, pela contratada, no que se refere aos valores referentes a permissão de uso do espaço durante o evento, em até 05 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

---

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VII do Edital.

---

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

8 - As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial do Município e, conforme o caso, na de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 26 de abril de 2023.

---

Presidente da CPL



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DO MAIOR LANCE OU OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS NO PARQUE MUNICIPAL HORTO FLORESTAL DO RIACHÃO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.**

#### JUSTIFICATIVA

A permissão de uso de espaço público, através do maior lance ou oferta, servirá para atendimento de demanda referente a instalação de barracas na Fazenda Horto Florestal.

#### AVALIAÇÃO DE CUSTO

A definição dos valores referentes aos valores a serem pagas face a permissão dos direitos de exploração das barracas, foi realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que formou comissão de avaliação para definição dos preços.

#### METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o do MAIOR LANCE OU OFERTA levando-se ainda em consideração as especificações das lojas e valores de referência das mesmas.

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO

A permissão de uso do espaço público estará liberada após a contratada efetuar o pagamento pela permissão, podendo promover a instalação das barracas em até 03 dias antes da realização do evento.

A realização de atividade vedada pelo Decreto, assim como a comercialização de produtos ilícitos, ensejará na imediata revogação da permissão, sem a devolução dos valores eventualmente pagos, com a consequente abertura de processo administrativo visando a eventual aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

A permissionária deverá respeitar os horários de funcionamento, e demais regras definidas além de tratar com urbanidade e respeito os usuários/população.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERMISSIONÁRIA

Promover o pagamento referente aos valores da permissão, para exploração das barracas no Parque Municipal Horto Florestal do Riachão.

- O pagamento será efetuado, pela contratada, no que se refere aos valores a título exploração/Permissão de uso do espaço público, em até 05 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

c) Realizar atividade empresária em conformidade com a autorização da organização do evento sendo vedada a comercialização de produtos ilícitos, bem como o uso do espaço fora dos critérios e padrões definidos no decreto;

d) Respeitar os horários de funcionamento e demais regras definidas pela legislação municipal, além de tratar com urbanidade e respeito os usuários/população.

e) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a permissão de uso, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

f) Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao seus empregados, bem como ao pagamento dos alugueis, taxas e demais despesas que envolvam a sua unidade/loja.

g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

#### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no curso da Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b) Fiscalizar o uso do espaço público pela Permissionária.

c) prestar contas dos valores arrecadados, que poderão ser utilizados para custeio de despesas, nos termos do definido pela legislação Municipal.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Permissionários.

e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

### VIGÊNCIA CONTRATUAL

**O contrato de Permissão terá validade até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura.**

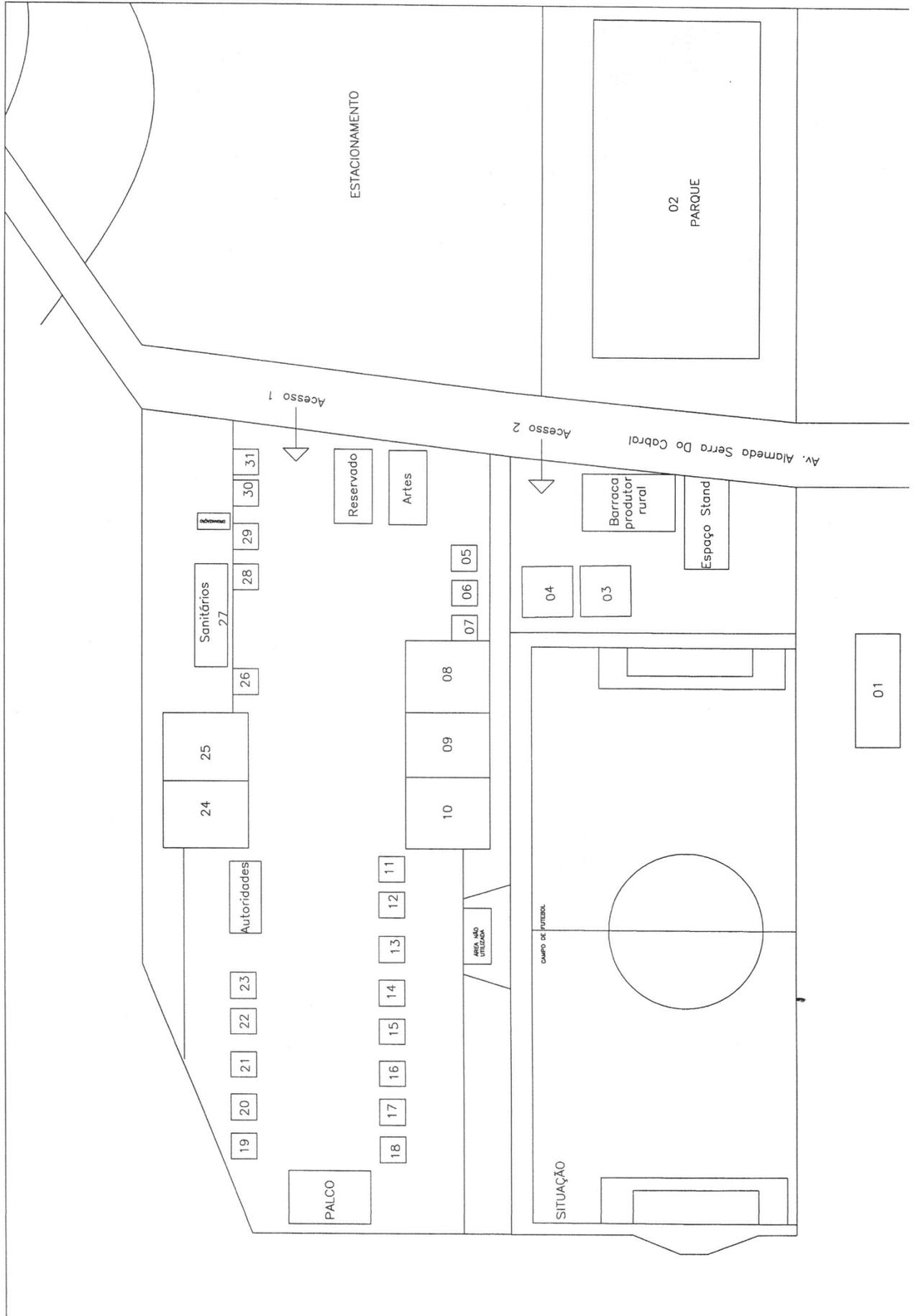
A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA DESCRIÇÃO DAS BARRACAS E DOS VALORES DE REFERENCIA

ESPAÇO	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE BARRACA/ESPAÇO NO PARQUE MUNICIPAL DO RIACHÃO, NO MUNICÍPIO.	VALOR MÍNIMO DA OFERTA R\$
01	KORETO	R\$ 600,00
03	ESPAÇO LIVRE	R\$ 600,00
16	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
19	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
23	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
32	BANHEIRO 02	R\$ 600,00

- ❖ Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta do licitante vencedor.
- ❖ As barracas de pequeno porte (tenda) medem 9 m<sup>2</sup> - (3x3), a distância lateral entre as barracas de pequeno porte deverá respeitar a distância de 1m, distância entre a barraca de pequeno porte com as de grande porte 3m nas laterais, não podendo o permissionário destas aumentarem seus espaços pelas laterais, frente e fundos, somente poderão ser utilizados o espaço ocupado pelas mesmas (3x3).
- ❖ Horário de funcionamento: Livre
- ❖ Nas BARRACAS DE PEQUENO PORTE (tenda 03x03m), não será admitido uso de mesas e cadeiras, na parte externa das mesmas, nem mesmo acréscimos no sentido de aumento da área da barraca (3X3).
- ❖ Todas as barracas/espacos deverão ter lixeiras, que deverão ser fornecidas pelo Licitante Vencedor de cada barraca, o Município ficará responsável pela coleta do lixo diário;
- ❖ Está proibido a utilização de GARRAFAS E COPOS DE VIDRO em toda área do parque, somente será permitido a venda de cervejas e refrigerantes em lata e copos descartáveis (conforme exigência do Corpo de Bombeiros);
- ❖ Está proibido a utilização de churrasqueiras e outros à brasa, somente será permitido a utilização de equipamentos à gás, desde que, observado a exigência de utilização de extintores (conforme exigência do Corpo de Bombeiros);
- ❖ Está proibida a sublocação de barracas ou espaço por parte do licitante vencedor; sob pena de perda do direito de uso em conformidade com o Art. 13 § 3º da Lei 8.666/93.
- ❖ Não será permitido o trânsito de veículos automotores e de tração animal no espaço reservado para trânsito de pedestres e área de dança.
- ❖ O valor máximo para cobrança da taxa de utilização dos banheiros (masculino e feminino) pelos turistas/usuários será de no máximo R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- ❖ O licitante vencedor (espaço nº 27) será responsável, ainda, por:
  - a) Limpeza dos banheiros masculino e feminino, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante as festividades;
  - b) Fornecimento de material de limpeza em geral e higiene pessoal (papel higiênico/sabonete), funcionários e;
  - c) Conter caixa vendendo fichas para homem e mulher, separados.
- ❖ b) Cobrar dos turistas/usuários o valor máximo de 0,50 (cinquenta centavos) pelo uso dos banheiros.
- ❖ O licitante vencedor deverá entregar ao final da festa o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.
- ❖ O licitante que incorrer nas proibições descritas nesta edital perderá o direito de concessão de espaço.
- ❖ Em hipótese alguma, será permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA (nem durante o funcionamento ou após o encerramento);
- ❖ As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.
- ❖ **O CONTRATO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender ao Art. 13 § 3º “a empresa de prestação dos serviços (....) ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato”, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.**

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 26 de abril de 2023.





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**À Comissão Permanente de Licitação.  
Referente à Concorrência nº 002/2023.**

Pela presente, apresentamos nossa oferta para **PERMISSÃO DE USO DE BARRACAS NO PARQUE MUNICIPAL HORTO FLORESTAL DO RIACHÃO**, ao seguinte valor mínimo:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO DAS BARRACAS	VALOR
01	BARRACA DENOMINADA 01, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	R\$

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Razão Social/Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Buenópolis/MG, como representante da empresa \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 -CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 -CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, inscrita no CNPJ 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede na (Rua/Av.) \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 028/2023, CONCORRÊNCIA 002/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTOLICITATÓRIO 028/2023, CONCORRÊNCIA 002/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DO MAIOR LANCE OU OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS NO PARQUE MUNICIPAL HORTO FLORESTAL DO RIACHÃO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

§1º- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO**

§1º- A permissão de uso do espaço público estará liberada após a contratada efetuar o pagamento pela permissão, podendo promover a instalação das barracas em até 03 dias antes da realização do evento.

§2º- **A exploração das Barracas, será em conformidade com a administração/organização do evento que define as atividades que poderão ser exercidas, e os consequentes impedimentos.**

§3º- A realização de atividade vedada pelo setor responsável pelo evento, assim como a comercialização de produtos ilícitos, ensejará na imediata revogação da permissão, sem a devolução dos valores eventualmente pagos, com a consequente abertura de processo administrativo visando a eventual aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

§4º- A permissionária deverá respeitar os horários de funcionamento, e demais regras definidas pelo setor responsável pelo evento, além de tratar com urbanidade e respeito os usuários/população.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando,



pagamentos ou ressarcimentos efetuados ao MUNICÍPIO, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**§ 2º** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O contrato de Permissão terá validade até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### ***I. A CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA obriga-se a:***

- a) Promover o pagamento referente aos valores da permissão, no Parque Municipal Horto Florestal do Riachão.
- b) Realizar atividade empresária em conformidade com as autorizadas pela organização do evento, sendo vedada a comercialização de produtos ilícitos, bem como o uso do espaço fora dos critérios e padrões definidos no decreto;
- d) Respeitar os horários de funcionamento e demais regras definidas pela legislação municipal, além de tratar com urbanidade e respeito os usuários/população.
- e) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a permissão de uso, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- f) Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao seus empregados, bem como ao pagamento dos alugueis, taxas e demais despesas que envolvam a sua unidade/loja.
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

##### ***II – O MUNICÍPIO obriga-se a***

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no curso da Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Fiscalizar o uso do espaço público pela Permissionária.
- c) prestar contas dos valores arrecadados, que poderão ser utilizados para custeio de despesas, nos termos do definido pela legislação Municipal.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Permissionários.
- e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago pelo Permissionário ao Município de Buenópolis, a título exploração/Permissão de uso do espaço público.

**§1º** - O pagamento será efetuado, pela contratada, no que se refere aos valores a título exploração/Permissão de uso do espaço público, em até 05 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das sanções estabelecidas em contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

##### ***O presente Contrato poderá ser rescindido:***

- I.** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento total da obrigação contratual ou legal, com a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O extrato deste Contrato será publicado na Imprensa oficial do Município de Buenópolis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis – Estado de Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal de Buenópolis/MG

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais